

SAGESECUR – Sociedade de Estudos, Desenvolvimento e Participação em Projetos, S.A.

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS DE GESTÃO

Introdução

Nos termos da legislação aplicável, procedemos à revisão dos Instrumentos Previsionais de Gestão (IPG) da SAGESECUR – Sociedade de Estudos, Desenvolvimento e Participação em Projetos, S.A. (SAGESECUR) relativos a 2018, datados de 17 de outubro de 2017, que compreendem a Demonstração da posição financeira previsional em 31 de dezembro dos anos de 2018 a 2020, a Demonstração de resultados por natureza previsional e a Demonstração dos fluxos de caixa previsional dos anos findos naquelas datas e demais informação financeira previsional especificada nas *Instruções sobre a Elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão 2018* anexas ao ofício n.º 3707/2017, de 7 de Agosto, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos previsionais de gestão

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de IPG e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam, os quais devem observar as orientações contidas nas *Instruções sobre a Elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão 2018* anexas ao ofício n.º 3707/2017, de 7 de Agosto, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Responsabilidades do auditor sobre os instrumentos previsionais de gestão

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos IPG; (ii) verificar se os IPG foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos IPG é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a *Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3400 – Exame de Informação Financeira Prospetiva*, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Conclusão e opinião

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos Previsionais de Gestão da SAGESECUR acima indicados. Além disso, em nossa opinião, as demonstrações financeiras prospetivas estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela SAGESECUR de acordo as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia. Salientamos que, dada a especificidade da actividade e dos rendimentos da empresa, bem como o critério de prudência que deve presidir à preparação dos respectivos IPG, a apreciação comparativa do EBITDA exige o ajustamento do quantitativo real de 2016, tal como consta no quadro apresentado no ponto 4 do documento em apreço.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 24 de outubro de 2017

O FISCAL ÚNICO



Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda.
representada por José Luís Areal Alves da Cunha (ROC n.º 20160240)